Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 01/03/2023.	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: A94B4FC9-0A500C27-3978CD34-F61CC807
3/2	Ž,
5	ပ္ပဲ
5	500
ē	Ş
₹	Ġ
분	4
ξ	34F
Ž	ă
7	2
Š	ý
	c
Š	Ľ
ĕ	p L
$\frac{1}{2}$	ď
3	P P
ŏ	ůs,
ite E	þ
nen	20
ä	Ē
ğ	ď
ğ	7
ŭ	Ħ
SSI	Š
ō	×.
5	ŧ
Jen	ŧ.
ਹੁ	C
8	S
ste	ă
ш	<u></u>
	ênc
	fer
	ç
	ē

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. № Fls. №

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº257/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12125/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural FUMPPHC
- 4- Exercício: 2021
- 5- Responsável: Alonso Oliveira de Souza (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui7- Unidade Técnica: DICAMM
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 521/2023-DIMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural – FUMPPHC. Exercício de 2021.

Regularidade. Quitação. Determinação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural da Cidade de Manaus FUNPATRI, exercício de 2021, sobe a responsabilidade do Sr. Alonso Oliveira de Souza, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, I, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, § 1º, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 10.2. Dar quitação ao Sr. Alonso Oliveira de Souza responsável pelo Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural da Cidade de Manaus FUNPATRI, exercício de 2021, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 10.3. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno, para que oficie a

	consultatos am dov.br/spede e informe o códido: A94B4FC9-0A500C27-3978CD34-F61CC807
	8
	õ
	Ö
	5
	ш
	4
	2
	믓
~:	ä
2	2
2	3
\approx	Ľ
ö	Ñ
$\overline{-}$	2
0	ŏ
Ë	5
Ψ	õ
Ö	6
<u>"</u>	Ö
Щ	뜻
╧	ď
⋚	4
Imente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 01/03/2023.	ä
Δ.	
~	8
~	5
0	ý
ပ	0
ഗ	a
\overline{S}	Ĕ
ഗ	5
⋖	ĭ
0	-
\equiv	4
⇉	ŏ
Ĺ	ě
8	š
Ð	þ
Ħ	>
ĕ	9
들	č
<u>±</u>	E
₫	a
σ	ğ
유	ď
ĕ	≒
.≅	S
SS	5
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 01/03/2023.	Ő
₫	\sim
0	≓
Ě	_
ĕ	ŧ
≒	S
ಠ	0
용	se
ď	Š
š	9
ш	ď
	<u>.</u>
	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: A94B4FC9-0A500C27-3978CD34-E61CC807
	é
	ē
	\ddot{c}
	ģ
	ā

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBLINAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº257/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

Responsável sobre o teor do Acórdão, acompanhando cópia do Relatório-voto para conhecimento.

- 10.4. Arquivar o processo, após cumpridas as formalidades legais.
- 11- Ata: 5ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 28 de Fevereiro de 2023
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora-Geral, em substituição